## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 100/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **Processo de Inexigibilidade 009/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal em Exercício, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a **ADORE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.377.872/0001-52, com sede á Av. José Leandro da Cruz, nº 1214, Sala 01, Quadra 122, Lote 12, Bairro Parque Amazonas, no município de Goiânia, GO, CEP 74.843-010, neste ato representado pela Sra. Lorena Assis Rodrigues Mcintyre, inscrita no CPF sob n.º 011.429.801-70, residente e domiciliada em Goiânia, GO, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## Do Objeto:

**I.1.** É objeto do presente contrato a realização de apresentação gospel do Pr. Antônio Cirilo (Antônio Cirilo da Costa), no palco da Lagoa Armênia, durante a programação do "27° Natal Açoriano em Terra Gaúcha".

### CLÁUSULA SEGUNDA

### Do Prazo e Condições para prestação dos serviços:

- **II.1.** A apresentação ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2018, no palco da Lagoa Armênia, em Taquari, a partir das 21horas.
- **II.2.** O show terá uma duração mínima de 2 horas.
- **II.3.** Em caso de eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que impossibilitem a realização do evento, a programação poderá, a critério do Contratante, ser transferida, para data a ser definida em função da agenda do artista, ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para o mesmo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### Da fiscalização:

**III.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora da Cultura, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## **CLÁUSULA QUARTA**

#### Do valor e condição de pagamento:

- IV.1. Como remuneração pela apresentação artística ora avençada o CONTRATANTE pagara ao CONTRATADO a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- **IV.2.** O pagamento se dará em duas parcelas, nas datas a seguir ajustadas, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente assinada pelo fiscal anuente do contrato:

- 1ª Parcela: No valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), no momento da assinatura do contrato:
- 2ª Parcela: No valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), dois dias antes da apresentação.
- **IV.3.** O pagamento deverá ser feito por meio de TED, em nome da Contratada, no Banco Bradesco, Agência 3764, Conta Corrente: 1556-3.
- **IV.4.** No valor ajustado estão inclusos todas as despesas com transporte/locomoção, hospedagem, alimentação, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto contratado.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Das obrigações:

#### V.1. Do Contratado:

- V.1.1. O CONTRATADO se compromete no dia e local estabelecido a realizar a apresentação artística com todos os seus artistas, garantindo a qualidade do espetáculo promovido pelo CONTRATANTE.
- **V.1.2.** Seguir as normas pré-estabelecidas pelo **CONTRATANTE** relativamente a condições para apresentação do show, especialmente quanto à segurança e deslocamento do local do show.
- **V.1.3.** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- **V.1.4.** Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado.

#### V.2. Do Contratante:

- **V.2.1.** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual.
- **V.2.2.** Responsabilizar-se pela obtenção de todos os alvarás e autorizações necessários para realização do evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública.

## CLÁUSULA SEXTA

### VI – Da dotação orçamentária:

VI.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 2010 – Manut. Serv. Exped.Pessoal Protoc. Asses.

Recurso: 1 - Livre

Elemento: 3.3.9.0.39.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SÉTIMA

#### Da não realização do evento:

VII.1. Em caso de desistência, injustificada, de qualquer uma das partes proceder-se-á indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor da apresentação artística estabelecido em contrato.

# CLÁUSULA OITAVA

### Da irrevogabilidade e irretratabilidade:

VIII.1. O presente contrato e celebrado com as clausulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferível todos os seus direitos e obrigações.

## **CLÁUSULA NONA**

#### Do foro:

**IX.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 04 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIOD E TAQUARI Contratante

ADORE EVENTOS LTDA Contratado

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHA: